

**OITAVA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**  
**LIGA DESPORTIVA DE PONTA GROSSA**  
**CNPJ 75.601.773/0001-22**



**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, FINALIDADES**

**Artigo 1º:** A LIGA DESPORTIVA DE PONTA GROSSA, também denominada abreviadamente **LDPG** foi constituída em 20 de fevereiro de 1940 sob a forma de Liga Pontagrossense de Bola ao Cesto e possui sede à Rua Frederico Bahls nº 134 na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná – CEP 84010-560. Possui personalidade jurídica de direito privado sob a forma de ASSOCIAÇÃO, com duração por tempo indeterminado e rege-se pelo presente Estatuto e Disposições Legais vigentes.

*Parágrafo Primeiro: A LDPG possui ato constitutivo registrado no Cartório Privativo de Títulos e Documentos Dr. Adalberto Caldeira, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, datado de 1º de junho de 1947, sob nº 76 livro A-1, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.*

*Parágrafo Segundo: A LDPG é uma Associação de Direito Privado sem fins lucrativos, constituída para o desenvolvimento do Esporte na cidade de Ponta Grossa – PR e em todo o território nacional, não possuindo quaisquer vínculos políticos partidários e convicções religiosas.*

*Parágrafo Terceiro: Constituído de pessoas naturais, capazes, sem distinções de nacionalidade, etnia, gênero, convicções políticas ou religiosas.*

*Parágrafo Quarto: A LDPG foi declarada de **Utilidade Pública** conforme **Lei Municipal nº 5584** de 23 de maio de 1996.*

*Parágrafo Quinto: As cores da LDPG são o vermelho e o branco. Se necessário uma terceira cor, será utilizada a cor azul.*

**Artigo 2º:** A LDPG tem por finalidades:

I – Incentivar e promover o treinamento e aperfeiçoamento técnico esportivo no Município de Ponta Grossa – PR e em todo o território nacional com **ênfase no aperfeiçoamento técnico e formação de atletas de rendimento;**

II – Promover e organizar eventos esportivos vinculados a todo e qualquer esporte olímpico em âmbito competitivo de rendimento, recreativo e social, envolvendo seus associados;

III – Promover a segurança e a disciplina em todas as áreas de formação de atletas e em eventos esportivos competitivos, recreativos e sociais;

IV – Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza;

V – Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei;

VI – Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei;

VII – Promoção do Voluntariado;

VIII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

**IX – Participar em competições, festivais, encontros e torneios esportivos, em eventos promovidos pelos órgãos oficiais dos Esportes em todo o território nacional bem como representar o município de Ponta Grossa – Pr nos eventos.**

Parágrafo Primeiro: Os serviços de Educação ou de Saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestadas de forma inteiramente gratuitas e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Parágrafo Segundo: Para fins deste artigo poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se inclusive desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais, por meio de execução direta de projetos, programas, planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Artigo 3º:** No desenvolvimento de suas atividades, a LDPG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: A LDPG não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 4º:** A LDPG terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 5º:** A fim de cumprir suas finalidades, a LDPG se organizará em departamentos, os quais serão indicados pelo Presidente do Conselho Diretor e aprovados em reunião de Diretoria, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais, inclusive, alcançando outros Municípios fora de sua sede, respeitando o território nacional.

## CAPÍTULO II QUADRO SOCIAL

### SEÇÃO I – ASSOCIADOS

**Artigo 6º:** Os associados da LDPG dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Patrimonial;
- b) Contribuinte;



- c) Benemérito;
- d) Atleta de Rendimento;
- e) Ausente.



**Artigo 7º:** Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelos atos praticados pelos Conselhos em nome da LDPG.

**Artigo 8º:** Associados PATRIMONIAIS são aqueles associados que adquirem o Título Patrimonial, limitado a uma unidade por associado pessoa física, mediante valores determinados pelo Conselho Diretor e o pagamento das mensalidades. Tem direito a votar e ser votado para cargos eletivos da LDPG e votar nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único: *Pessoas Jurídicas (CNPJ) não terão direito a adquirir Título Patrimonial da LDPG.*

**Artigo 9º:** Associados CONTRIBUINTES são aqueles isentos da aquisição do título, os quais contribuem apenas com as mensalidades. Somente poderão permanecer como sócio contribuinte os que não possuem Título Patrimonial, é intransferível e não gera direito a herdeiros e sucessores. Não tem direito a votar e ser votado para cargos elegíveis da LDPG, nas Assembleias Gerais e não gera dependentes. **Pode ser contratado como funcionário da LDPG.**

**Artigo 10º:** Associados BENEMÉRITOS são aqueles que, pela prestação de relevantes serviços a LDPG, sejam proclamados por Assembleia Geral, mediante prévia proposta dos Conselhos. A condição de Associado Benemérito é pessoal, intransferível e não gera dependentes. *O Associado Benemérito não poderá votar e ser votado para cargos elegíveis da LDPG e nas Assembleias Gerais. Pode contemplar pessoa física e jurídica.*

**Artigo 11º:** Associados ATLETAS DE RENDIMENTO é o associado maior de 18 anos que ingressa mediante aprovação do Conselho Diretor, por solicitação do Diretor Técnico com a obrigação de representar a LDPG em competições esportivas e de participar dos respectivos treinamentos. Não lhe é facultado incluir dependentes, sem direito a votar e ser votado para cargos elegíveis da LDPG e Assembleias Gerais e serão isentos das mensalidades. Os associados atletas de rendimento são admitidos a título precário, podendo ser desligados do corpo associativo a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo Único: *É assegurado o direito de participação de Associado Atleta de Rendimento nos colegiados de direção da LDPG.*

**Artigo 12º:** Associado AUSENTE, será deferido aos associados patrimoniais, pelo prazo de 12 (doze) meses, em razão de, juntamente com seus dependentes, fixar residência em cidade distante de Ponta Grossa mais de 250 km. Ao associado ausente e seus dependentes não é permitida a utilização das dependências da LDPG. A ausência será deferida mediante solicitação e pagamento de 3 (três) mensalidades à vista, sendo que, enquanto perdurar a ausência, o associado patrimonial fica dispensado do pagamento das demais taxas de manutenção (mensalidades).

Parágrafo Primeiro: *É facultada a interrupção da ausência, mediante retomada do pagamento das mensalidades e demais taxas de manutenção. Após o encerramento da manutenção, retornará a fluir o prazo restante para o término da ausência.*

Handwritten signature and initials, including the number 3.

*Parágrafo Segundo: A solicitação de ausência poderá ser renovada, mediante as comprovações estabelecidas no caput deste artigo e o pagamento do valor correspondente a 3 (três) mensalidades para cada período de 12 (doze) meses.*

**Artigo 13º:** Dos dependentes - Para efeito deste Estatuto, são considerados dependentes dos Associados Patrimoniais:

- a) O cônjuge;
- b) Os filhos e as filhas até a idade de 18 anos;

*Parágrafo Primeiro: Para fins deste Estatuto, consideram-se cônjuges os esposos e companheiros unidos estavelmente. A comprovação de dependência deverá ser feita com documento hábil específico para cada situação ( certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão de nascimento atualizada e carteira de identidade ).*

*Parágrafo Segundo: Os associados Contribuintes, Atletas de Rendimento e Beneméritos não terão direito a dependentes.*

## SEÇÃO II – DA ADMISSÃO

**Artigo 14º:** Poderão associar-se a LDPG pessoas maiores de 18 anos, mediante decisão do Conselho Diretor, reunida com a presença da maioria absoluta de seus membros e:

- a) Estar de acordo que esta associação oferece OPÇÕES RECREATIVAS DE FORMAÇÃO E DE RENDIMENTO ESPORTIVO, masculino e feminino;
- b) Ser apresentado por quatro associados patrimoniais;
- c) Com a admissão, o associado poderá frequentar as dependências da LDPG, mas só se investirá de todos os direitos estatutários ao completar o pagamento das obrigações pecuniárias determinadas pelo Conselho Diretor;
- d) Não ter sido condenado com pena definitiva em qualquer espécie de crime de acordo com a legislação penal brasileira.

## SEÇÃO III – DO TÍTULO PATRIMONIAL

**Artigo 15º:** O Título Patrimonial da LDPG é indivisível e não admite condomínio, limitado a uma unidade por associado, mediante os pagamentos estabelecidos pelo Conselho Diretor.

**Artigo 16º:** Na hipótese de dissolução do casamento ou união estável, serão aplicáveis as regras relativas à partilha dos bens do Direito Civil vigentes ao tempo da dissolução.

*Parágrafo Único: Na hipótese em que a legislação e o regime de bens determinarem, o título deverá ser incluso na partilha dos bens. Enquanto não houver partilha, será facultado a ambos os cônjuges o uso do clube, todavia sem a possibilidade de inserção de novos dependentes nem impedimento de uso de qualquer um dos cônjuges, permanecendo o dever de pagamento das mensalidades.*

**Artigo 17º:** Na hipótese de falecimento do Titular, até que se apresente certidão de partilha, o cônjuge supérstite permanecerá titular do título patrimonial mantendo integralmente os direitos e obrigações.



**Artigo 18º:** Na hipótese descrita no ARTIGO 17º e não havendo cônjuge, o título patrimonial deverá ser partilhado entre os herdeiros.

Parágrafo Primeiro: Neste caso o título patrimonial e seus direitos permanecerão suspensos até a partilha final, cabendo aos herdeiros comprovar a conclusão do inventário;

Parágrafo Segundo: É facultado aos herdeiros nomearem mediante instrumento extrajudicial um beneficiário dentre os herdeiros;

Parágrafo Terceiro: Caso o beneficiário seja filho do associado, ficará isento do pagamento de taxa de transferência e para continuar como associado deverá continuar pagando as demais obrigações pecuniárias;

Parágrafo Quarto: O Título Patrimonial só poderá ser adquirido por pessoas físicas, com idade superior a 18 anos e somente uma unidade por CPF).

#### SEÇÃO IV – DO ASSOCIADO CONTRIBUINTE

**Artigo 19º:** Os associados contribuintes inserem-se nas seguintes categorias:

I – Contribuinte Atleta: é o associado maior de 18 anos, que ingressa na associação mediante aprovação do Conselho Diretor conforme ARTIGO 14º e não lhes é facultado incluir dependentes, são admitidos a título precário, mediante o pagamento integral da mensalidade do associado patrimonial, podendo ser desligados do corpo associativo a critério do Conselho Diretor.

II – Contribuinte filho de associado Patrimonial: É o associado que ingressa pela condição específica de filho de associado Patrimonial, solteiro, sem filhos, desde que se encontra na faixa etária entre 18 anos e 29 anos 11 meses e 29 dias, mediante o pagamento de 50 % do valor da mensalidade do associado patrimonial.

#### SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

**Artigo 20º:** São direitos dos Associados da LDPG desde que em dia com a tesouraria e em pleno gozo das prerrogativas estatutárias:

I – Associado Patrimonial:

- a) participar das Assembleias Gerais, vedada a participação por instrumento de mandato;
- b) votar e ser votado, vedado o voto em transitio bem como vedada a representação por instrumento de mandato;
- c) participar das atividades da LDPG, frequentar e usar suas dependências e instalações observando normas pertinentes;
- d) solicitar convocação dos Conselhos para proposição de medidas de interesse da LDPG;
- e) representar ao Conselho Diretor contra outros associados, proponentes a associados, convidados ou funcionários;
- f) solicitar informações a órgãos do clube;

II – Associado Contribuinte:

- a) participar das atividades da LDPG, frequentar e usar suas dependências e instalações observando as normas pertinentes;
- b) participar das Assembleias Gerais porém sem direito a voto;
- c) solicitar informações a órgãos do clube.



5

### III – Associados Benemérito:

- a) tem idênticos direitos dos associados patrimoniais, salvo o de votar e serem votados para cargos eletivos e nas Assembleias Gerais no caso de não serem associados patrimoniais da LDPG;
- b) estão isentos da mensalidade;
- c) a benemerência é pessoal, intransferível “intervivos” ou por “causa mortis”, não gerando direito a terceiros.

### IV – Associado de Rendimento:

- a) participar das atividades da LDPG, frequentar e usar suas dependências e instalações observando normas pertinentes;
- b) solicitar informações a órgãos do clube.

### Artigo 21º: São deveres dos associados da LDPG de qualquer categoria e de seus dependentes:

- a) cumprir e fazer com que cumpram o presente estatuto, resoluções e decisões das Assembleias Gerais e dos Conselhos;
- b) guardar e fazer com que guardem respeito e decoro nas dependências da LDPG;
- c) apresentar para ingresso nas dependências da LDPG ou quando solicitada, identidade social e prova de quitação com a tesouraria;
- d) colaborar voluntariamente (Lei 9.908/1998 e alterações promovidas pela Lei 13.297/2016) com as atividades da LDPG, sem qualquer vinculação trabalhista com a Entidade e contribuir para os fins da LDPG de forma voluntária e livre;
- e) pagar taxas e demais encargos financeiros devidos e previstos neste estatuto nas épocas, horários e locais determinados, atendendo sempre a pontualidade;
- f) exercer cargos e participar de comissões para os quais forem designados;
- g) manter atualizado o seu cadastro na LDPG;
- h) zelar pela imagem e bom nome da LDPG.



### Artigo 22º: Os associados da LDPG perdem seus direitos:

- I – Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II – Se infringirem qualquer disposição Estatutária e Regimental;
- III – Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da LDPG ou de seus associados;
- IV- Se praticarem atos ou valerem-se do nome da LDPG para tirar proveito pessoal ou patrimonial para si ou para terceiros.

**Artigo 23º:** Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

## SEÇÃO VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Artigo 24º:** Infrações são consideradas de conformidade com a ética, a moral, os bons costumes e demais normas gerais pertinentes ao comportamento social e serão enquadradas nas categorias leve, grave e gravíssima.

**Parágrafo Único:** Compete a Junta Disciplinar e/ou ao Presidente e/ou ao Conselho Diretor o enquadramento da pena para julgamento.

**Artigo 25º:** Em caso de infração ao Artigo 22º, o associado será punido conforme Regimento Interno da LDPG.

*Parágrafo Primeiro:* A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa e se considerado o motivo como grave, obedecido dispositivo no Regimento Interno e sendo o Regimento Interno omissivo, a exclusão poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivo grave em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Ocorrendo a exclusão não mais será permitido o retorno como Associado da LDPG, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório em segunda instância.

*Parágrafo Segundo:* Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro associativo da entidade sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à LDPG, de carta datada e assinada.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 26º:** A LDPG será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Câmara Disciplinar Desportiva.



*Parágrafo Primeiro:* A LDPG não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Junta Disciplinar, bem como os atletas participantes das diversas equipes representativas da LDPG, cujas atuações são inteiramente gratuitas. Também não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

*Parágrafo Segundo:* Não obstante a restrição do Parágrafo anterior, os membros do Conselho Diretor e Associados poderão ser ressarcidos nas despesas dispendidas para fins institucionais em prol da LDPG.

#### SEÇÃO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 27º:** A Assembleia Geral, órgão soberano da LDPG, com poder Deliberativo, Legislativo e eletivo, se constituirá por todos os Associados Patrimoniais da LDPG em pleno gozo de seus direitos estatutários em convocação Ordinária e Extraordinária.

*Parágrafo Único:* O Associado Patrimonial deverá comparecer pessoalmente para ter direito a voto, sendo vedada a representação.

**Artigo 28º:** Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente do Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

7

- II – Alterar o Estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da LDPG;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Destituir de suas funções o Diretor Presidente, o Diretor Vice-presidente ou quaisquer membros do Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- VII – Decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos das decisões do Conselho Diretor, com exceção daqueles sujeitos à Junta Disciplinar Desportiva.

Parágrafo Único: Para as atribuições dos incisos II e VI, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes, e no inciso III conforme Artigo 91º.

**Artigo 29º:** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de novembro, para:

- I) Aprovar proposta de programação anual de atividades da LDPG, submetida pelo Conselho Diretor;
- II) Apreciar o relatório anual da LDPG;
- III) Discutir e deliberar sobre as contas e o balanço financeiro, aprovado pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: Uma vez a cada dois anos, na segunda quinzena do mês de novembro, denominada Assembleia Geral Ordinária de Eleição para eleição do Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

**Artigo 30º:** A Assembleia Geral se reunira extraordinariamente quando convocada:

- I) Pelo Conselho Diretor;
- II) Pelo Conselho Fiscal;
- III) Por Um Quinto dos associados.

**Artigo 31º:** A Assembleia Geral será convocada para fins determinados mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da LGPG e ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios adequados. com antecedência mínima de 07 dias corridos, visando dar maior publicidade possível, com exceção da Assembleia Geral Ordinária de Eleição (Artigo 81º, parágrafo 1º).

Parágrafo Primeiro: Qualquer assembleia se instalará, em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação com qualquer número de sócios, sendo necessário os votos concorde da maioria absoluta **de dois terços** dos associados presentes na **assembleia** com exceção do artigo 28º itens II, e VI e do artigo 81º, parágrafo segundo.

Parágrafo Segundo: Para as atribuições do artigo 28º incisos II e VI ( II – Alterar o Estatuto;VI – Destituir de suas funções o Diretor Presidente, o Diretor Vice-presidente ou quaisquer membros do Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal) é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



## SEÇÃO VIII - DO CONSELHO DIRETOR

**Artigo 32º:** A LDPG adotara praticas de gestão administrativas necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagem pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**ARTIGO 33º:** O Conselho Diretor será constituído por:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice - Presidente;
- III - Diretor Secretario;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Patrimônio;
- VI - Diretor Técnico Esportivo;
- VII - Diretor Jurídico.



Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Diretor será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho Diretor e o Vice - Presidente do Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos e os demais membros do Conselho Diretor serão indicados e nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor na data da Posse.

Parágrafo Terceiro: O Diretor Jurídico deverá ser Advogado obrigatoriamente inscrito na OAB.

Parágrafo Quarto: Cada Diretor, com a anuência do Presidente do Conselho Diretor, poderá nomear diretores adjuntos com direito a manifestação e sem direito a voto nas reuniões do Conselho Diretor.

**Artigo 34º:** Os cargos do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal são privativos de associados patrimoniais, em dia com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários na data de sua inscrição e o Presidente e o Vice-Presidente com no mínimo dois anos como associado patrimonial e que tenha participado na administração da LDPG em pelo menos uma gestão completa.

**Artigo 35º:** Não poderão ser eleitos nem nomeados para os cargos do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal nenhum dos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

Parágrafo Primeiro: A LDPG garantirá a representação do associado atleta de rendimento no colegiado da direção.

**Artigo 36º:** Compete ao Conselho Diretor da LDPG:

- I - Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação de atividades anual da LDPG;
- II - Executar a programação anual da LDPG;
- III - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para disponibilizar acordos e convênios para a execução de atividades de comum interesse para a formação de atletas;

- V - Instaurar procedimento administrativo, encaminhando para julgamento à Junta Disciplinar Esportiva;
- VI - Criar departamentos que julgar necessários para a boa gestão e desenvolvimento das atividades da LDPG;
- VII - Submeter ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, os balanços financeiros;
- VIII - Contratar e demitir funcionários;
- IX - Administrar a LDPG, reunindo-se mensalmente ou sempre que se torne necessário.
- X - Convocar reuniões com os demais Conselhos.
- XI - Elaborar plano de investimentos e suas prioridades, que será submetido a exame e deliberação do Conselho Deliberativo.
- XII - Indicar pessoas para a concessão pela Assembleia Geral de título de Sócio Benemérito.
- XIII - Elaborar mensalmente balanço e relatórios contábeis da LDPG.
- XIV - Emitir circulares, portarias e avisos que tratem de resoluções normativas complementares e/ou regulamentares do presente estatuto.
- XV - Fixar salário dos funcionários da LDPG.
- XVI - Fixar o teto de despesas que podem ser autorizadas pelo Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro.
- XVII - Decidir sobre aluguéis e arrendamento de bens e espaços da LDPG.
- XVIII - Analisar solicitações de associados, dos demais Conselhos e de terceiros.
- XIX - Autorizar despesas extraordinárias.
- XX - Supervisionar todas as atividades dos associados, dos departamentos e dos alugueis de bens e espaços da LDPG.
- XXI - Convocar Assembleia Geral.
- XXII - Os Diretores do Conselho Diretor terão, em todas as reuniões, direito a manifestação e voto.

**Artigo 37º:** Considerar-se-á resignatário o Diretor que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas.

**Artigo 38º:** Compete ao **Diretor Presidente:**

- I - Nomear os membros do Conselho Diretor com exceção do Vice-Presidente;
- II - Representar a LDPG judicial e extrajudicialmente;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- VI - Deliberar sobre qualquer assunto que exija imediata decisão "ad referendum";
- VII - Criar novos departamentos e nomear comissões que se fizerem necessárias;
- VIII - Assinar ou rubricar todos os documentos da LDPG;
- IX - Assinar, com o tesoureiro, cheques, balancetes ou ordens de pagamento;
- X - Usar, quando necessário, o voto de qualidade;
- XI - Divulgar todos os atos administrativos.
- XII - Decidir questões que afetem a vida administrativa, financeira, esportiva e social da LDPG, fiscalizando e intervindo diretamente em qualquer setor com vistas a resguardar interesses da LDPG.

**Artigo 39º:** Compete ao **Diretor Vice-Presidente:** O dever de colaborar com o Presidente e com o Conselho Diretor, participando de todas as reuniões com direito de manifestação e voto, substituindo o Presidente em suas ausências e impedimentos, e no caso de renúncia ou vacância, assumindo definitivamente o cargo em complementação do mandato.





271798

**Artigo 40: Compete ao Diretor Secretário:**

- I - Superintender todas as atividades da Secretaria do Clube.
- II - Lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor, das Assembleias Gerais e das reuniões com os departamentos assinando-as com o Presidente e demais Diretores após a discussão e aprovação das mesmas.
- III - Contribuir para a organização dos arquivos de contratos, ficha dos associados e demais documentos de interesse da LDPG.
- IV - Publicar todas as notícias das atividades da LDPG.
- V - Participar de todas as reuniões do Conselho Diretor com direito a manifestação e voto.
- VI - Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

**Artigo 41: Compete ao Diretor Financeiro:**

- I - Superintender as atividades financeiras da LDPG.
- II - Elaborar, junto com o Presidente, a previsão orçamentária de investimentos, de operações e o plano de trabalho para o exercício seguinte.
- III - Assinar, com o Presidente, cheques e demais documentos de ordem financeira, movimentando as contas em estabelecimentos bancários e de crédito, bem como os recibos de rendas ordinárias e extraordinárias.
- IV - Visar livros, balancetes e demais documentos do setor financeiro.
- V - Apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente ou sempre que forem solicitadas.
- VI - Promover ou fazer promover as cobranças de aluguéis e arrendamento de bens da LDPG.
- VII - Efetuar o pagamento de despesas, exigindo sempre as respectivas quitações.
- VIII - Ter sob sua guarda as fichas de registros de funcionários da LDPG.
- IX - Participar de todas as reuniões do Conselho Diretor com direito a manifestação e voto

**Artigo 42: Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- I - Inventariar todos os bens pertencentes a LDPG.
- II - Administrar e fiscalizar todas as dependências da LDPG, quer internamente ou externamente, fazendo com que as mesmas estejam sempre em bom estado de conservação e segurança, bem como providenciando para que sejam mantidas sempre limpas e em ordem conforme a legislação vigente.
- III - Tomar providencias necessárias para o bem do zelo, guarda e conservação dos bens móveis e imóveis, levando ao conhecimento do Conselho Diretor, por escrito, qualquer irregularidade que os tenha atingido ou depreciado.
- IV - Fiscalizar os serviços de lanchonete da LDPG, bem como propor medidas que julgar necessárias ao seu bom funcionamento.
- III - Participar de todas as reuniões do Conselho Diretor com direito a manifestação e voto.

**Artigo 43º: Compete ao Diretor Técnico Esportivo:**

- I - Organizar e administrar as atividades esportivas da LDPG, colaborando na organização das reuniões dos departamentos de esportes, submetendo a apreciação do Conselho Diretor, com a necessária antecedência a respectiva programação.
- II - Superintender os trabalhos dos departamentos bem como os eventos promovidos pela LDPG, representando-a nessas ocasiões.
- III - Emitir parecer para o Conselho Diretor, sobre todas as questões de ordem técnica sobre as modalidades.
- IV - Organizar e propor as escalas de horários para treinamentos das equipes da LDPG, jogos oficiais, bem como solicitações de utilização por terceiros e encaminhar para aprovação do Conselho Diretor da LDPG.

V - Transferir "ad referendum " os jogos estabelecidos em situações que alguma ocorrência impeça sua realização, quando necessário pela urgência apresentada e imediatamente comunicar o Conselho Diretor.

VI - Substituir os diretores de departamentos em suas faltas ou impedimentos.

VII - Vistoriar, antes do início e após o término da realização de eventos esportivos, as dependências do Ginásio de Esportes Borell Du Vernay, e encaminhar relatório por escrito para o Conselho Diretor.

VIII - Organizar estatísticas dos eventos esportivos promovidos pela LDPG e encaminhar relatório por escrito para o Conselho Diretor.

IX - Coordenar comissão designada pelo Presidente do Conselho Diretor para gerenciamento de projetos esportivos Municipal, Estadual e Federal.

X - Participar de todas as reuniões do Conselho Diretor com direito a manifestação e voto.

**Artigo 44º: Compete ao Diretor Jurídico:**

I - Dar parecer e acompanhar as questões Jurídicas inerentes a LDPG;

II - Participar das reuniões dos Conselhos em questões Jurídicas com direito a manifestação e voto.

**SEÇÃO IX - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**ARTIGO 45º:** O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação, consulta e fiscalizador do fiel cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das disposições Estatutárias, composto por 5 (cinco) associados patrimoniais todos em dia com a tesouraria da LDPG e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com mais de 4 (quatro) anos de vinculação associativa ininterrupta e tendo participado pelo menos em uma gestão completa do Conselho Diretor e que não tenham registrado qualquer espécie de punição administrativa, disciplinar ou judicial penal transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro: Os ex-presidentes são declarados membros natos do Conselho Deliberativo desde que não tenham transgredido o Artigo 44º.

Parágrafo Segundo: Será vedada a participação no Conselho Deliberativo de ex-presidentes enquanto membro de qualquer outro órgão da LDPG.

**Artigo 46º:** Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos juntamente com o Conselho Diretor, permitido a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os postulantes a cargo de Conselheiro Deliberativo participam so processo eleitoral mediante inscrições nominativas individuais, sem qualquer vinculação à qualquer chapa concorrente ao pleito, sendo eleitos os mais votados.

**Artigo 47º:** Logo após a posse, em sua primeira reunião, os membros do Conselho Deliberativo elegerão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário, com mandato de dois anos.

**Artigo 48º:** O Conselho Deliberativo se reunirá mensalmente, e extraordinariamente, todas as vezes que for convocado pelo seu Presidente ou seu substituto, por qualquer de seus membros ou for solicitado pelo Presidente da LDPG ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Nas reuniões Ordinárias do Conselho Diretor da LDPG deverá sempre comparecer um ou mais membros do Conselho Deliberativo, podendo manifestar-se mas sem direito a voto.



**Artigo 49º:** As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo sistema de maioria simples dos votos de seus componentes presente à reunião, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o voto de minerva no caso de empate nas votações, sendo necessária a presença mínima de 3 (três) membros para qualquer decisão.

**Artigo 50º:** Os Presidentes dos demais Conselhos poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, podendo manifestar-se mas sem direito a voto.

**Artigo 51º:** Os membros do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita por seus pares, perdera o mandato e será automaticamente substituído por outro associado patrimonial, nomeado pelo próprio Conselho Deliberativo, conforme Artigo 44º.

**Artigo 52º:** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Salvar direitos dos associados;
- II - Cumprir e fazer com que sejam cumpridos o Estatuto da LDPG e decisões de ser órgãos;
- III - Fiscalizar ações dos demais conselhos, suspendendo a execução de deliberações contrárias ao Estatuto ou lesivas ao interesse da LDPG;
- IV - Julgar recursos de sua competência;
- V - Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados à LDPG e a conservação do patrimônio, tomando as providências que se fizerem necessárias;
- VI - Convocar Assembleias Gerais nos casos de sua competência;
- VII - Referendar ou vetar atos dos demais Conselhos que sejam levados à sua apreciação;
- VIII - Examinar e dar parecer sobre o relatório anual de atividades e contas do Conselho Diretor;
- IX - indicar pessoas para a concessão pela Assembleia Geral do título de Sócio benemérito;
- X - Aprovar novas taxas criadas pelo Conselho Diretor;
- XI - dar parecer sobre a emissão de novos títulos patrimoniais para apreciação da Assembleia Geral;
- XII - Solicitar informações aos demais Conselhos da LDPG;
- XIII - examinar e manifestar-se sobre atos do Conselho Diretor a qualquer tempo;
- XIV - convocar reuniões extraordinárias dos demais Conselhos;
- XV - convocar membros dos demais Conselhos para esclarecimentos;
- XVI - compete ainda ao Conselho Deliberativo analisar contratação de empréstimo bancário e eventual garantia oferecida e no caso de aprovação, autorizar o Presidente do Conselho Deliberativo a assinar a respectiva documentação em conjunto com o Presidente do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

Parágrafo Primeiro: Na apreciação de matérias levadas a sua apreciação, o Conselho Deliberativo terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para decidir e não havendo manifestação ocorrerá aprovação tácita da matéria;

Parágrafo Segundo: Nas reuniões que convocar com os demais Conselhos, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Terceiro: Decisões do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro de Atas, cuja cópia deverá ser imediatamente enviada aos Conselhos Diretor e Fiscal, sendo que presenças em reuniões deverão ser registradas em livro próprio.



*[Handwritten signature]*

## SEÇÃO X - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 53º:** O Conselho Fiscal tem como atribuição verificar as contas e a contabilidade da LDPG, sendo composto por 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, todos associados patrimoniais em dia com a tesouraria da LDPG e em pleno gozo dos direitos estatutários.

**Artigo 54º:** Os membros titulares e suplente do Conselho Fiscal da LDPG serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária de Eleição juntamente com a chapa dos demais cargos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**Artigo 55º:** Logo após a posse dos Conselheiros, em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre seus pares, o Presidente e o Secretário, com mandato de dois anos.

**Artigo 56º:** O Conselho Fiscal reunir-se- mensalmente e extraordinariamente por convocação do Presidente ou seu substituto, por qualquer de seus membros ou pelos Presidentes dos demais Conselhos.

**Artigo 57º:** Resoluções do Conselho Fiscal serão tomadas pelo sistema de maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o voto de minerva no caso de empate nas votações, sendo necessária a presença de 3 (três) membros para qualquer decisão.

*Parágrafo Primeiro: será sempre consignados em atas, relatórios e demais pareceres, os fundamentos dos votos contrários às discussões;*

*Parágrafo Segundo: Presidentes dos demais Conselhos poderão ser convocados para as reuniões do Conselho Fiscal, podendo manifestar-se, sem direito a voto.*

**Artigo 58º:** Os membros do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita por seus pares, perdera o mandato e será automaticamente substituído pelo Conselheiro suplente e outro associado patrimonial, nomeado pelo próprio Conselho Fiscal, conforme Artigo 44º.

**Artigo 59º:** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e emitir parecer quanto as contas do Conselho Diretor e quanto ao relatório anual de atividades que será apresentado para subsidiar deliberação da Assembleia Geral;
- II - fiscalizar, auxiliar e assessorar o Conselho Deliberativo nos assuntos econômicos e financeiros;
- III - dar parecer sobre propostas de vendas de bens imóveis da LDPG, as quais deverão ser levadas à apreciação da Assembleia Geral;
- IV - convocar a Assembleia Geral nos casos de sua competência;
- V - indicar pessoas para a concessão pela Assembleia Geral do título de Associado Benemérito;
- VI - julgar processos disciplinares, em conjunto com os demais Conselhos, nas áreas de sua competência;
- VII - convocar reuniões com os demais Conselhos;
- VIII - solicitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela LDPG;
- IX - convocar reuniões com os demais Conselhos;
- X - examinar livros e demais documentos contábeis da LDPG, a qualquer tempo, inclusive extratos bancários; XI - contratar, com a aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo, assessoria contábil e/ou financeira;



XI - denunciar ao Conselho Deliberativo ou a Assembleia Geral, ocorrência de má gestão.

Parágrafo Primeiro: Compete ainda ao Conselho Fiscal analisar contratação de empréstimo bancário e eventual garantia oferecida, e no caso de aprovação, autorizar o presidente do conselho fiscal a assinar a respectiva documentação em conjunto com o presidente do conselho deliberativo e o presidente do conselho diretor.

Parágrafo Segundo: Na aprovação de matérias levadas a sua apreciação, o Conselho Fiscal terá prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sendo que após este prazo, não tendo havido decisão, a matéria será encaminhada ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro: Nas reuniões que convocar com os demais Conselhos, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto: Decisões do Conselho Fiscal serão lavradas em livro de atas, cuja cópia deverá ser imediatamente enviada ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Diretor, sendo que as presenças às reuniões serão registradas em livro próprio.

## SECÃO XI - DA CÂMARA DISCIPLINAR DESPORTIVA

**Artigo 60º:** A Câmara Disciplinar Desportiva é o órgão responsável pela deliberação e julgamento das condutas antidesportivas cometidas por associados da LDPG.

**Artigo 61º:** A Câmara Disciplinar Desportiva será indicada pela Presidência da Ordem dos Advogados de Ponta Grossa, Estado do Paraná, atendendo solicitação do Diretor Jurídico da LDPG e com mandato idêntico aos Conselhos da LDPG e se processará de acordo com as normas do Conselho Nacional de Desportos.

Parágrafo Único: A critério do Conselho Diretor da LDPG, a Câmara Disciplinar Desportiva poderá ser exercida por colegiado do curso de Direito de Entidade conveniada com a LDPG.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

**Artigo 62º:** O patrimônio da LDPG será constituído de bens móveis, bens imóveis, avaliados e relacionados em registros próprios e representado por 1.000 ( um mil títulos patrimoniais).

**Artigo 63º:** Títulos Patrimoniais da LDPG são pessoais, individuais, indivisíveis e transferíveis por ato "intervivos" ou "causa-mortis" não conferindo a seus titulares condição de associados da LDPG, o que está subordinado às normas específicas que regulam a admissão como tal, limitado a uma unidade por pessoa física ( CPF ).

Parágrafo Único: Pessoa Jurídica (CNPJ) não terá direito a adquirir Título Patrimonial da LDPG.

**Artigo 64º:** Na hipótese da LDPG obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, Artigo 4º item V, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.



Handwritten signature and initials, including the number 15.

Parágrafo Único: A LEI 9.790 de 23 de março de 1.999 dispõe sobre a qualificação de Associações como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

**Artigo 65º:** O Conselho Diretor da LDPG poderá submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, reajuste do valor nominal dos Títulos Patrimoniais, observando a valorização do patrimônio da LDPG.

**Artigo 66º:** Transferência do Título Patrimonial, devidamente registrada na secretaria da LDPG e aprovada pelo Conselho Diretor da LDPG, acarreta automaticamente exclusão do quadro social da LDPG de quem o transfere.

**Artigo 67º:** Títulos Patrimoniais não geram rendimentos e estão sujeitos ao pagamento de encargos financeiros referidos neste Estatuto, independentemente da aceitação de seu Titular como associado da LDPG.

**Artigo 68º:** Títulos Patrimoniais podem ser vendidos pela LDPG, à vista ou em parcelas, observando-se neste último caso devidos acréscimos legais, sendo vedado ao adquirente a transferência do Título antes de sua integralização, tempo em que a condição de associado é suspensiva.

**Artigo 69º:** Na aquisição de Títulos Patrimoniais diretamente da LDPG, se não ocorrer o pagamento tempestivo de qualquer parcela, ficará o adquirente sujeito a eliminação, com perda a favor da LDPG, de 50% (cinquenta por cento) de todos os valores pagos a qualquer título.

**Artigo 70º:** Nos casos de eliminação do associado patrimonial por falta de pagamento, observados os prazos previstos, e também no caso de expulsão, o Título Patrimonial reverterá ao patrimônio da LDPG.

**Artigo 71º:** No caso de falecimento do proprietário de Título Patrimonial, seus dependentes permanecerão com seus direitos até homologação da partilha, pelo prazo máximo de 1 (um) ano contado a partir da data do óbito, sujeitando-se ao pagamento de taxas próprias, salvo no caso de cessão de direitos que acarretará a eliminação imediata dos dependentes do Titular falecido.

Parágrafo Primeiro : É admitida transferência administrativa do Título Patrimonial do falecido por indicação unânime dos herdeiros.

Parágrafo Segundo: Se o associado falecido não possuir herdeiros nem legatários, o título patrimonial reverterá automaticamente em favor da LDPG.

**Artigo 72º:** O Título Patrimonial será utilizado como garantia no caso de dívida do seu titular com a LDPG, sendo passível de transferência da titularidade após trânsito em julgado do devido processo administrativo.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, o Titular não terá direito a devolução de valores pagos, a qualquer título.

**Artigo 73º:** A LDPG manterá registro de emissão, venda e transferência de Títulos Patrimoniais.



## CAPÍTULO V

### DAS RECEITAS E DESPESAS

**Artigo 74º:** Ao início de cada ano, o Conselho Diretor deverá aprovar estimativa de receitas e despesas da LDPG com vistas a programação de investimentos e ao equilíbrio financeiro.

**Artigo 75º:** As receitas ordinárias da LDPG cujos valores serão estabelecidos pelo Conselho Diretor, salvo expressa determinação em contrário, são constituídas por:

- I - Inscrição, mensalidade e anuidade;
- II - Donativos e patrocínios;
- III - Aluguéis e arrendamentos;
- IV - Venda de publicidade interna e externa;
- V - Venda de bens móveis;
- VI - Comércio interno de materiais esportivos e brindes;
- VII - Receitas de exploração de serviços de bar, lanchonete e restaurante;
- VIII - Subvenção e auxílio financeiro do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- IX - Outras receitas eventuais.

*Parágrafo Único:* Aluguéis e arrendamentos, exploração de serviços de bar, lanchonete e restaurante não poderão ser realizadas por Diretores dos Conselhos e Departamentos e por ascendentes, descendentes e colaterais de Diretores acima especificados.

**Artigo 76º:** Pagamentos das despesas ordinárias da LDPG a seguir relacionadas devem ser formalizadas pelo Presidente do Conselho Diretor em conjunto com o Diretor Financeiro:

- I - Salários e encargos trabalhistas;
- II - Tributos;
- III - Gastos de manutenção do patrimônio;
- IV - Gastos com materiais utilizados nos diversos setores;
- V - Gastos com promoções esportivas;
- VI - Gastos com viagens e estadias;
- VII - Honorários profissionais;
- VIII - Divulgação e publicidade;
- IX - Donativos;
- X - Outros gastos eventuais.



*Parágrafo Único:* Todos os gastos referentes ao artigo 76º devem ser autorizados pelo Conselho Diretor e o item IX, donativos, também deve ser referendado pelos demais conselhos.

## CAPÍTULO VI

### DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**Artigo 77º:** Os elementos constituídos da ordem econômica e financeira serão escriturados observadas as disposições da legislação.

**Artigo 78º:** Será publicada em sitio próprio, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade em vigor, expedido pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação:

- I - demonstração de resultado do exercício;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração das origens e aplicações dos recursos;

**Artigo 79º:** Além dos mecanismos de fiscalização e de controle interno definidos neste estatuto, a LDPG, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes a movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal na rede:

I - cópia do Estatuto Social atualizado da entidade;

II - relação nominal dos dirigentes da entidade;

III - cópia integral dos convênios e outras avenças com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único: Na utilização de recursos que porventura lhe sejam repassados, a LDPG observará os princípios gerais da administração Pública e especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Artigo 80º:** A LDPG garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de direito intelectual, devendo especialmente:

I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III - apresentar anualmente, Declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - garantir a todos os associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativas às prestações de contas, bem como aqueles relacionados a sua gestão, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, os quais deverão, também, ser publicados na íntegra em sítio eletrônico.

## CAPÍTULO VII

### DAS ELEIÇÕES



*[Handwritten signature]*

**Artigo 81º:** As eleições para Presidente e Vice-presidente do Conselho Diretor, diretores do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão realizadas de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de novembro dos anos pares, denominada Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral Ordinária de Eleição será convocada mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da LDPG e ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, visando a maior publicidade possível.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral Ordinária de Eleição se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados, sendo necessário os votos concordes da maioria absoluta dos associados presentes na assembleia.

**Artigo 82º:** Concorrerão às eleições chapas previamente registradas na secretaria da LDPG, cujo prazo será encerrado 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das eleições, às 17:00 hora, as quais deverão atender os seguintes requisitos:

Parágrafo 1º: Apresentar requerimento de inscrição assinado pelos candidatos a Presidente e Vice-presidente do Conselho Diretor, contendo denominação específica da Chapa, nomes legíveis de to-

dos os candidatos ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e respectivas assinaturas, todos em gozo com seus direitos estatutários.

Parágrafo Segundo: O registro das chapas será processado observado rigorosamente a ordem de entrada dos requerimentos de inscrição protocolados na secretaria da LDPG, com anotação da data e hora da recepção.

Parágrafo Terceiro: No caso de duas ou mais chapas apresentarem denominação idêntica, similar ou confundível, prevalecerá aquela que tenha protocolado o requerimento em primeiro lugar, sendo que a(s) outra(s) chapa(s) será comunicada para alterar sua denominação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Quarto: Deferido registro da chapa, seus integrantes somente poderão ser substituídos em caso de impedimento comprovado, o que poderá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a Assembleia Geral de Eleição.

**Artigo 83º:** Para a formação da Comissão Eleitoral o Conselho Diretor solicitará a indicação de membro de cada um dos três Conselhos ( Diretor, Deliberativo e Fiscal ), nenhum deles candidato às eleições em curso, e todos em dia com a tesouraria e em gozo de seus direitos estatutários, que reunidos indicarão seu Presidente e Secretário.

Parágrafo Único: É facultado aos Conselhos ( Diretor, Deliberativo e Fiscal ), indicar associado patrimonial, regular perante a tesouraria e em gozo de seus direitos estatutários e nenhum deles candidato às eleições em curso, alternativamente à indicação de um de seus integrantes, para compor a comissão eleitoral.

**Artigo 84º:** Caberá a Comissão Eleitoral, designada até a data da publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Eleição, deferir ou indeferir registro de chapas, impugnações ou pedidos de revisão.

Parágrafo Primeiro: Até 10 (dez) dias antes que antecede às eleições, a Comissão Eleitoral receberá da secretaria da LDPG, até às 18:00 (dezoito) horas, pedidos de registro das chapas que pretendem concorrer e confirmará as seguintes informações a respeito dos respectivos integrantes:

I - enquadramento na condição de associado patrimonial;

II - regularidade perante a tesouraria e pleno gozo de direitos estatutários;

III - no mesmo 10º (décimo) dia antes das eleições, até às 19:00 (dezenove) horas, a Comissão Eleitoral deverá publicar edital e fixá-lo na secretaria e ou sede da LDPG, relação das Chapas inscritas devidamente acompanhado de cópia dos requerimentos apresentados e relação dos respectivos componentes.

**Artigo 85º:** Qualquer associado em dia com suas mensalidades e no gozo de seus direitos estatutários poderá apresentar impugnação ao registro(s) da chapa(s) concorrente(s), mediante correspondência dirigida à Comissão Eleitoral sob protocolo com horário de recebimento até às 18 (dezoito) horas do 8º (oitavo) dia que antecede às eleições.

Parágrafo Único: A impugnação deverá ser assinada e entregue na secretaria da LDPG contendo identificação completa do impugnante, fundamentos jurídicos para a impugnação e eventuais provas.



**Artigo 86°:** Compete a Comissão Eleitoral deferir ou indeferir registro de chapa(s), bem como eventuais impugnações que forem apresentadas, devendo publicar em edital na sede da LDPG. contendo decisão fundamentada com listagem da(s) chapa(s) que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas.

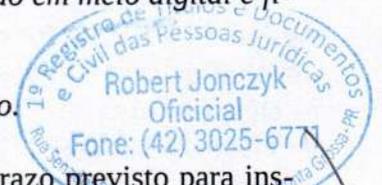
**Artigo 87°:** Da decisão referida no artigo 86°, caberá pedido fundamentado de revisão dirigido a mesma Comissão Eleitoral até às 18:00 (dezoito) horas do 7º (sétimo) dia que antecede às eleições, assinado e entregue sob protocolo, com horário de recebimento, na secretaria da LDPG.

*Parágrafo 1°: Eventual pedido de revisão deverá ser analisado pela Comissão Eleitoral 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido e sua decisão deverá ser publicada da forma prevista no artigo conforme artigo 86°.*

*Parágrafo Segundo: Caso mantido a decisão da Comissão Eleitoral, o pedido de revisão será recebido automaticamente como recurso ao Conselho Deliberativo e enviado a este para apreciação e julgamento, no prazo máximo de 48 horas, publicando de imediato sua decisão em meio digital e fixando-o na secretaria da LDPG.*

*Parágrafo Terceiro: Da decisão do Conselho Deliberativo não caberá recurso.*

**Artigo 88°:** Após protocolada inscrição da chapa concorrente e vencido o prazo previsto para inscrições, o não atendimento dos requisitos exigidos impossibilita a participação nas eleições.



### VOTAÇÃO

**ARTIGO 89°:** Compete a Comissão Eleitoral a organização das eleições, nomeando Presidente, Secretário e mesário(s), escolhendo modelo de cédula, aprovada pelo conselho diretor, instalando mesa(s) receptora(s) de votos, urnas e cabine(s) indevassável e fornecendo lista de votação dos associados em dia com a tesouraria e em gozo de seus direitos estatutários.

*Parágrafo Único: No dia da eleição a tesouraria funcionará de modo a receber pagamento da taxa de manutenção e de outros encargos de responsabilidade do associado.*

**Artigo 90°:** Cada chapa concorrente poderá nomear associado patrimonial, em dia com a tesouraria e em gozo de seus direitos estatutários para fiscalizar a votação, o qual deverá atuar sob identificação e não ser membro dos Conselhos da chapa.

**Artigo 91°:** A Assembleia Geral de Eleição será instalada às 18:00 (dezoito horas) e encerrada às 21:00 (vinte e uma) horas.

**Artigo 92°:** Com vistas ao sigilo da votação, será instalado junto às mesas receptoras cabines indevassáveis cujas urnas serão lacradas e rubricadas pelos componentes da mesa e pelos fiscais.

**Artigo 93°:** Quando apenas uma chapa tiver sido registrada a eleição ocorrerá por aclamação sem necessidade de votação, cabendo a Comissão Eleitoral divulgar previamente a data da eleição e horários, para instalação e encerramento da Assembleia Geral de Eleição, a saber das 18:00 (dezoito) horas às 18:30 (dezoito e trinta) horas.

### APURAÇÃO

**ARTIGO 94°:** A apuração será efetuada pela Comissão Eleitoral tão logo encerrada a votação, com a elaboração de boletim a ser assinado pela Comissão Eleitoral e pelos fiscais, contendo o número de votantes, de votos, de votos nulos e em branco, bem como os votos de cada chapa concorrente.20

Parágrafo Único: Constará também do Boletim todo e qualquer incidente e eventuais impugnações realizadas pelos fiscais das chapas durante a votação e apuração.

**Artigo 95°:** Da decisão da Comissão Eleitoral sobre a eleição, cabe imediato recurso a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo pelo candidato a Presidente do Conselho Diretor da chapa impugnante, que deverá ser lavrado na própria ata e que será deliberado no prazo máximo de dois (2) dias úteis, de cuja decisão não caberá recurso.

**Artigo 96°:** No caso de anulação de urna(s) ou da eleição, deverá ser convocada nova Assembleia Geral de Eleição nos mesmos moldes previsto neste Estatuto, quando os prazos serão restituídos.

**Artigo 97°:** Decorridos prazos para recursos ou após decisão pelo Conselho Deliberativo dos recursos que tenham sido interpostos, o resultado será divulgado por edital em local próprio na sede da LDPG e em meios digitais, devendo ser publicado em jornal diário local.

### POSSE

**ARTIGO 98°:** Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo das posse ao Presidente do Conselho Diretor eleito, tão logo proclamado o resultado da eleição.

Parágrafo Primeiro: No caso de reeleição, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo ou, no caso de sua impossibilidade, ao Presidente da Comissão Eleitoral dar posse ao Presidente do Conselho Diretor reeleito.

Parágrafo Segundo: Após sua posse, o Presidente do Conselho Diretor eleito dará posse ao Vice-Presidente do Conselho Diretor eleito e aos membros dos demais Conselhos eleitos e em seguida dará posse aos membros escolhidos para compor o Conselho Diretor.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

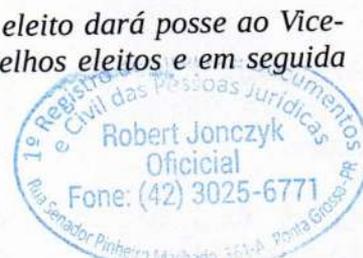
**Artigo 91°:** A dissolução da LDPG somente ocorrerá em caso de absoluta necessidade e será deliberada pela Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, exigindo-se o voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos associados patrimoniais presentes na Assembleia Geral, em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários e somente se instalará em primeira e única convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) ou mais associados patrimoniais. Caso a LDPG venha a ser dissolvida, o patrimônio será vendido por uma comissão especialmente eleita na mesma assembleia, composta por 7 (sete) associados patrimoniais e o produto apurado, deduzido o passivo, será partilhado entre os proprietários de Título Patrimonial na proporção de cada título.

**Artigo 92°:** A LDPG não responde em nenhuma hipótese, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos de associado ou de grupos de associados.

**Artigo 93°:** Os associados não serão responsáveis, nem subsidiariamente, pelas obrigações que forem contraídas em nome da LDPG.

**Artigo 94°:** É proibido os jogos de azar mediante aposta nas dependências da LDPG.

**Artigo 95°:** Membros dos Conselhos e departamentos que venham a candidatar-se a funções políticas deverão pedir licença do cargo que ocupam na LDPG.



**Artigo 96°:** Não é compatível a condição de empregado da LDPG com a de associado patrimonial da mesma.

**Artigo 97°:** Os membros do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Departamentos, empregados e associados da LDPG não poderão contrair dívidas ou efetuar despesas em nome da LDPG, nem aplicar qualquer importância financeira, fora da entidade, sem a previa autorização do Conselho Diretor.

**Artigo 98°:** Nas dependências da LDPG são proibidos debates ou propagandas sobre assuntos políticos, religiosos ou étnicos, ficando os transgressores sujeitos as sanções previstas neste estatuto.

**Artigo 99°:** Locações de espaço da LDPG sujeitam-se as normas legais e as estabelecidas pelo Conselho Diretor, de conformidade com a legislação em vigor e dependem de prévio deferimento do Conselho Diretor.

**Artigo 100°:** Projetos de obras e edificações que representem um acréscimo ao patrimônio social e cujo montante ultrapasse o equivalente ao valor de 10 (dez) títulos patrimoniais da LDPG, deverão ser previamente aprovados pelos Conselhos, que podem, a seu critério, ser assessorados por consultor nas áreas de engenharia e/ou arquitetura.

**Artigo 101°:** São vedadas saídas de móveis, máquinas, utensílios e qualquer outro bem das dependências da LDPG, salvo para promoção da própria LDPG ou em convênio com outra associação, mediante expressa autorização do Conselho Diretor.

**Artigo 102°:** O Conselho Deliberativo, por solicitação do Conselho Diretor, através de parecer perfeitamente fundamentado, poderá propor a Assembleia Geral a fusão ou incorporação com outros Clubes.

**Artigo 103°:** Quaisquer emendas ou iniciativas de reforma deste Estatuto devem ser propostas pelo Conselho Diretor ao Conselho Deliberativo, o qual, após deliberar, as submeterá à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 104°:** A filiação da LDPG a qualquer entidade de representação clubística desportiva ou outra deverá er precedida de aprovação pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Diretor.

**Artigo 105°:** É vedada a celebração de contrato para utilização de exploração de espaço físico de propriedade da LDPG, entre a LDPG e os integrantes do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Departamentos, seus cônjuges, coniventes, companheiros ou parentes consanguíneos ou por afeição até o terceiro grau, ou empresas por eles controladas direta ou indiretamente.

**Artigo 106°:** Casos omissos no presente Estatuto serão analisados pelos Conselho Deliberativo, Conselho Diretor e Conselho Fiscal em conjunto ou individualmente.

**Artigo 107°:** O presente Estatuto somente poderá ser modificado em todo ou em parte após decorridos 3 (três) anos da sua aprovação e registro, ressalvados em caso de urgência que com a aprovação do Conselho Diretor e Conselho Deliberativo sejam levados à Assembleia Geral.

**Artigo 108°:** Este Estatuto constitui a Lei Orgânica da Liga Desportiva de Ponta Grossa e as suas disposições, em conjunto com as normas emanadas dos Conselhos, estão subordinados associados da LDPG e seus dependentes.



**Artigo 109º:** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e registro, ficando revogadas disposições anteriores.

Para conferir ampla validade Jurídica ao presente Estatuto da Liga Desportiva de Ponta Grossa, firmam o presente.

Ponta Grossa - Estado do Paraná, 06 de novembro de 2023.

**Dr Luis Carlos Almeida OAB Nº 40.380**

**Ivan Dias de Assunção Junior CPF 926.878.659-15**

**Presidente**

**Oscar Pereira Junior CPF 192.857.449-15**  
**Secretário**



**1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Senador Pinheiro Machado, 361-A, Centro, CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771  
Município e Comarca de Ponta Grossa – Estado do Paraná  
CPF 541.607909-68 – Robert Jonczyk - Oficial

**CERTIDÃO**

Certifico que, o presente Estatuto da **LIGA DESPORTIVA DE PONTA GROSSA**, expedida de acordo com o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6015 de 31/12/1973, estando de acordo com o Protocolado sob nº 271.798 e Averbado sob nº 76/8 em 21/12/2023. O referido é verdade e dou fé. Ponta Grossa, 21 de Dezembro de 2023.



Selo de Fiscalização

SELO DIGITAL



Selo: SFTD3.PQn9p.FAjZ7-Wtrej.1540q

Robert Jonczyk – Oficial